



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n.º 05/99*

*** (Revogado pela Resolução nº 18/2005 e 38/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo N.º 4.564/98-38 — COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE,~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Política Docente e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime na Sessão Ordinária do dia 28 de janeiro de 1999~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Universidade Federal do Espírito Santo poderá efetuar a contratação de professor visitante brasileiro ou professor visitante estrangeiro por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta resolução.~~

~~**Art. 2º.** O professor visitante deverá necessariamente ser portador do título de doutor ou equivalente e possuir experiência acadêmica e científica relevante em sua área de conhecimento, comprovada através do seu curriculum vitae.~~

~~**Art. 3º.** O professor visitante será contratado para atender a programa de ensino nos níveis de graduação ou de pós-graduação e a projeto específico de pesquisa, de acordo com o programa estabelecido pelo departamento solicitante da contratação.~~

~~§ 1º O contrato de professor visitante será feito em regime de tempo integral.~~

~~§ 2º A contratação de professor visitante brasileiro poderá ser feita pelo período máximo definido na legislação vigente.~~

~~§ 3º A contratação de professor visitante estrangeiro será feita inicialmente pelo período máximo de 01 (um) ano, podendo ter renovações de igual período até completar o período máximo definido na legislação vigente.~~

~~§ 4º Os pedidos de renovação de contrato de professor visitante estrangeiro deverão ser apreciados pelo Departamento e analisados à luz do relatório de trabalho que deverá ser anexado ao processo.~~

~~§ 5º Os pedidos de renovação de contrato de professor visitante estrangeiro deverão ser encaminhados pelo departamento interessado ao Conselho de Ensino,~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Pesquisa e Extensão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do contrato em vigor.~~

~~§ 6º O Reconhecimento *interna corporis* de títulos de professores visitantes estrangeiros será de responsabilidade do departamento que solicitar a contratação. *~~
~~(§ 6º Incluído pela Resolução nº 28/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~Art. 4º. A contratação de professor visitante brasileiro será feita através de processo seletivo simplificado.~~

~~§ 1º A solicitação de abertura do processo seletivo simplificado deverá ser instruída pelo departamento interessado com os seguintes documentos:~~

~~I — exposição de motivos que justifiquem a contratação;~~
~~II — número de professores visitantes a serem contratados;~~
~~III — área e sub-área de conhecimento a serem preenchidas no processo seletivo;~~

~~IV — proposta do departamento de plano de trabalho a ser executado pelo professor visitante;~~

~~V — nomes de 03 (três) professores titulares ou adjuntos, portadores do título de doutor, que decidirão sobre os pedidos de inscrição e que atuarão como comissão examinadora do processo seletivo;~~

~~VI — atas das reuniões do Departamento e do Conselho Departamental aprovaram a abertura do processo seletivo e do plano de trabalho proposto para o professor visitante.~~

~~§ 2º A aprovação de abertura do processo seletivo para contratação de professor visitante brasileiro caberá, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§ 3º Em caso de aprovação, o processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) para publicação do respectivo edital.~~

~~Art. 5º. — O edital do processo seletivo para contratação de professor visitante brasileiro deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:~~

~~I — departamento interessado na contratação e área/sub-área de atuação do professor visitante;~~

~~II — número de professores visitantes a serem contratados;~~

~~III — regime de trabalho;~~

~~IV — local e período de inscrições;~~

~~V — duração prevista do contrato;~~

~~VI — documentos necessários para a inscrição;~~

~~VII — prazo de validade do concurso, o qual não poderá ser superior a 06 (seis) meses~~

~~Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos - DRH publicará o edital de forma reduzida em jornal de circulação local e no Diário Oficial da União.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 6º. ~~No ato de inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:~~

- ~~I— requerimento de inscrição;~~
- ~~II— curriculum vitae~~
- ~~III— plano de trabalho a ser executado durante o período de contrato.~~

Art. 7º. ~~Terminado o prazo de inscrições, a comissão examinadora, prevista no inciso V do § 1º do Art. 4º, apreciará os requerimentos e decidirá pelo deferimento ou não de cada inscrição em prazo máximo de 05 (cinco) dias.~~

~~§ 1º No caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá recorrer ao departamento solicitante do concurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.~~

~~§ 2º Caberá ao Departamento solicitante do concurso, em primeira instância, o julgamento dos recursos.~~

Art. 8º. ~~Encerrado o prazo de recursos, a comissão examinadora realizará o processo seletivo com base na análise do curriculum vitae e do plano de trabalho de cada candidato.~~

Art. 9º. ~~Os resultados do processo seletivo serão encaminhados ao Conselho Departamental para homologação e divulgação.~~

~~*Parágrafo único.* Das decisões da comissão examinadora caberá recurso ao Conselho Departamental, o que deverá ser feito pelo candidato interessado em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados do processo seletivo.~~

Art. 10º. ~~Encerrado o prazo de recursos, o chefe do departamento interessado encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos - DRH o pedido de contratação do (s) candidato (s), obedecida a ordem de classificação do processo seletivo.~~

Art. 11. ~~A contratação de professor visitante estrangeiro será solicitada pelo Departamento interessado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a quem caberá a decisão final quanto à contratação, ouvido o Departamento de Recursos Humanos - DRH.~~

Art. 12. ~~O processo de solicitação de contratação de professor visitante estrangeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos:~~

- ~~I— exposição de motivos que justifiquem a contratação;~~
- ~~II— plano de trabalho a ser executado pelo professor visitante estrangeiro, observado o que dispõe o Art 3º desta Resolução, com destaque para as atividades propostas no ensino, orientação acadêmica, fortalecimento de grupos de pesquisa e projetos de pesquisa em que deverá atuar;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~III — curriculum vitae do professor proposto para visitante;~~

~~IV — extratos das atas das reuniões do Departamento e do Conselho Departamental que aprovaram o plano de trabalho proposto pelo Departamento e o nome do professor visitante que está sendo indicado.~~

~~**Art. 13.** — Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fazer o enquadramento funcional dos professores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, nas categorias de professor adjunto ou professor titular tendo em vista os elementos constantes do curriculum vitae de cada candidato.~~

~~*Parágrafo único.* — Após o enquadramento funcional, o processo será remetido ao Departamento de Recursos Humanos - DRH para que este proceda à elaboração do contrato de trabalho.~~

~~**Art. 14.** — Os professores visitantes poderão participar das reuniões de Departamento, sem direito a voto, e não serão contados para efeito de quorum.~~

~~**Art. 15.** — Os contratos de professor visitante não geram expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga do quadro permanente do magistério superior.~~

~~**Art. 16.** — Em nenhuma hipótese poderá o professor visitante iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado irregularidade administrativa de responsabilidade do chefe do Departamento.~~

~~**Art. 17.** — O Professor Visitante Estrangeiro cuja contratação já esteja aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPE, até a data da aprovação desta Resolução, deverá “oportunamente” ter seu pedido de renovação de contrato apreciado de acordo com as normas estabelecidas na presente resolução.~~

~~**Art. 18.** — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~**Art. 19.** — Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.~~

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JANEIRO DE 1999

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**